

ITEM – 51

Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).



Relatório da Controladoria geral – Referente ao Item 51 da Resolução TC nº 147 de 01 de fevereiro de 2021

Conforme prevê a resolução TC nº 147/2021 da Egrégia Corte de Contas de Pernambuco, encaminha-se o relatório sobre as contas do Poder Executivo exercício 2021.

A Controladoria Geral Interna, na condição de órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município da Escada, Estado de Pernambuco, em atendimento às exigências contidas no item 52, do Anexo II da Resolução T.C 66 de 04 de dezembro de 2019, que estabelece normas para a composição das contas dos Prefeitos Municipais e dá outras providências, do exercício de 2019, nos termos dos arts. 31, 70, 71 e 75 todos da Constituição Federal, art. 86 da Constituição Estadual, Lei nº 12.600 de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores, no tocante ao cumprimento das disposições constitucionais e legais, relativas às exigências discriminadas no texto do referido item 51, segue relatório com os tópicos a seguir:

- Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (art. 212 da CF/88);
- Ações e serviços públicos de saúde (art. 2º da LC nº 141/12);
- Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação básica (art. 22 da Lei Nacional nº 11.494/07);
- Repasse do duodécimo (art. 29-A da CF/88);
- Despesa com Pessoal (art. 20, inciso III da LC nº 101/2000);
- Dívida Consolidada Líquida (art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal);
- Realização de Operação de Crédito (art. 7º, inciso I da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

1. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (ART. 212 DA CF/88)

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida a proveniente de transferências.



DESPESAS EDUCAÇÃO	
Receitas - Base de Cálculo	R\$ 86.317.510,66
Total de Despesas com Educação	R\$ 40.669.625,66
Resultado Líquido des Transferências do FUNDEB	R\$ 19.031.857,51
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Total de edições / deduções	0,00
Total das despesas para fins de limite	R\$ 21.637.768,15
% Limite Constitucional	25,07

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas estão correspondendo a **25,07% (vinte e cinco vírgula sete por cento)**.

Avaliação

Diante dos valores apresentados no quadro anterior, verificamos o atendimento do dispositivo constitucional supracitado, com a superação do índice de 25%, ou seja, o Município de Escada apresentou o percentual de aplicação em educação de **25,07%** atingindo o exigido pela norma.

2. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 2º DA LC 141/12)

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 141/2012, a qual estabelece que os municípios devem aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

Considerando os dados constantes nos demonstrativos que integram a presente prestação de contas, verifica-se que os recursos resultantes dos impostos acima (arrecadados localmente e recebidos por meio de



transferências) consiste na aplicação efetiva de 20,25% (vinte vírgula vinte e cinco por cento).

DESPESA COM SAÚDE	
Receita Líquida de Impostos	R\$ 82.433.152,90
Despesa com Saúde	R\$ 16.692.667,48
Cancelamento de Restos a Pagar	R\$ 0,00
Total das Despesas para fins de Limite	R\$ 16.692.667,48
% LIMITE CONSTITUCIONAL	20,25

Avaliação

A partir dos dados acima, verificamos que foi atendido o limite mínimo de aplicação de recursos municipais em saúde, conforme o previsto na Constituição da República e legislação específica.

3. APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 14.113/20)

Conforme dispõe a Lei Federal nº 11.494/07, em seu art. 26, 70% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica) ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, indica que houve a **aplicação de 72,51% (setenta virgula cinquenta e um por cento)**.

A supracitada lei regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e estabelece, através do seu art. 26, o percentual mínimo (70%, sessenta por cento) dos recursos deste fundo que devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério



da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Observando no parágrafo único deste dispositivo o seguinte:

“Art. 26

” *Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.*

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

3.1 Avaliação

A partir do quadro a seguir observamos o respeito ao percentual mínimo de aplicação dos recursos do Fundeb em remuneração dos profissionais do Magistério da Educação básica, conforme art. 26 da Lei Nacional nº 14.113/20.



PAGAMENTO COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
Pagamento de Pessoal	28.500.853,89
Transferência do FUNDEB	34.100.058,20
Complementação do Fundeb	5.206.962,21
Receitas de aplicação financeira - FUNDEB	119.566,20
% LIMITE CONSTITUCIONAL	72,51%

4. REPASSE DO DUODÉCIMO (ART. 29-A daCF/88)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Foi repassada ao Poder Legislativo local a importância de **R\$ 4.788.454,23 (quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)** referente ao exercício de 2021. Verificou-se que o índice atingiu percentual permitido pela Carta Magna, 7% (sete por cento).

CONTROLE DE REPASSE DUODÉCIMO			
Competencia	Valor Devido	Valor Repassado	Data Repasse
Janeiro	R\$409.297,40	R\$409.297,40	20/01/2021
Fevereiro	R\$409.297,40	R\$409.297,40	11/02/2021
Março	R\$409.297,40	R\$409.297,40	15/03/2021
Abril	R\$ 396.506,91	R\$ 396.506,91	19/04/2021
Maiο	R\$ 395.506,89	R\$ 395.506,89	15/05/2021
Junho	R\$ 395.506,89	R\$ 395.506,89	14/06/2021
Julho	R\$ 395.506,89	R\$ 395.506,89	13/07/2021
Agosto	R\$ 395.506,89	R\$ 395.506,89	10/08/2021



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA. CLEIANES MONTEIRO DE LUNA ALBUQUERQUE
Acesso em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c0412ba-61c6-40f4-9358-d71bf7de406f

Setembro	R\$ 395.506,89	R\$ 395.506,89	13/09/2021
Outubro	R\$ 395.506,89	R\$ 395.506,89	15/10/2021
Novembro	R\$ 395.506,89	R\$ 395.506,89	10/11/2021
Dezembro	R\$ 395.506,89	R\$ 395.506,89	10/12/2021
TOTAL			R\$ 4.788.454,23

5. DESPESA COM PESSOAL (ART. 15 e 16 da lei Complementar nº 178/2021)

Diante da publicação da lei Complementar nº 178 de 13 de Janeiro de 2021, que alterou a lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) o município , no exercício de 2021, atingiu despesa com pessoal de **60,72%**

Conforme prevê o art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 que concedeu aos poderes e órgão que estiverem acima do limite final no exercício de 2021, um prazo de 10 anos para reenquadramento com redução excedente em 10% (dez por cento) a cada ano, a partir do exercício de 2023. O § 3º do dispositivo suspendeu ainda, para o exercício de 2021, a aplicação dos prazos de reenquadramento previsto no art. 23 da LRF, esclarecendo ainda a mencionada Lei Complementar que não se trata da concessão de um regime temporário de enquadramento.





**DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2021 A DEZ/2021**

RGF – ANEXO I(LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1
DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (meses) (g)	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	113.838.172,20	0,00
Pessoal Ativo	85.007.559,72	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	62.765.540,73	0,00
Obrigações Patronais	22.242.018,99	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.830.612,48	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	25.363.563,38	0,00
Pensões	3.467.049,10	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	34.558.770,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	252.690,36	0,00
Despesas não computadas por acordo TC 1344/2014	3.516.895,34	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.965.870,02	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.823.314,58	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	79.279.401,90	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	131.057.492,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais	500.000,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	130.557.492,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	79.279.401,90	60,72
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	70.501.046,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22)	66.975.993,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	63.450.941,43	48,60

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART. 3º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 40/2001 DO SENADO FEDERAL)

O Senado Federal estabeleceu como limite da dívida consolidada líquida para os Municípios 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida. A mesma resolução traz as definições de dívida consolidada líquida e receita corrente líquida.

O montante da dívida consolidada líquida alcançou o volume de **R\$ 37.957.687,01 (trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e um centavo)** após uma criteriosa depuração dos dados de exercícios anteriores.

Avaliação



O percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida para a Dívida Consolidada Líquida está bem abaixo do limite máximo permitido, conforme apuração abaixo:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	
RCL	130.557.492,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	37.957.687,01
LIMITE MÁXIMO - 120% RCL	156.668.991,19
LIMITE ALERTA - 108%	141.002.092,07
% DE COMPROMETIMENTO	29,07

7. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 7º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 43/2011 DO SENADOFEDERAL).

No exercício de 2021, não foram realizadas operações de créditos no município.

8. CONCLUSÃO

Diante dos levantamentos realizados a partir dos lançamentos contábeis e de extrações dos bancos de dados da contabilidade, constatou-se que o limite com pessoal ultrapassou em **6,72% (seis vírgula setenta e dois por cento)**, em conformidade com a Lei, no entanto estão sendo tomadas várias medidas para adequação aos limites legais, quanto aos demais itens verificamos que o Município atendeu aos limites legais dos quesitos contidos no item 52 do anexo I da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC Nº 147/2021, relativos ao exercício de 2021.

Escada/PE, 30 de Março de 2022

Clegianes Monteiro Luna de Albuquerque
Controladora do Município